



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Revogação do artigo 125 da Lei Municipal nº 1.128/1970.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta, em atenção exclusiva aos recentes apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas dos anos de 2023 e 2024 desta Câmara Municipal, indicar o que segue.

Em seu evento de nº. 117, na tomada de contas do ano de 2023 (TC: 005170.989.23-0), constou o eminente Secretário:

“Também para que fosse revista a instituição do Auxílio Reestabelecimento de Saúde, e a cessação dos pagamentos a título de Salário-Família.(...)”

Idêntica providência já havia sido determinada nas contas de 2020 (TC-3905/989/20), em relação ao Salário-Família.

Não houve êxito em identificar eventuais ações demandadas.

Remanescem assim as críticas lançadas sobre a concessão de Salário-Família, calcadas em sua discordância constitucional, motivada pela generalidade (ausência de critérios objetivos) e amplitude (alcance não limitado a servidores de baixa renda).

Oportuno ratificar uma vez mais o julgamento das contas de 2020, reconhecendo a ausência de interesse público e afronta aos princípios da razoabilidade e da moralidade, especialmente por não se basear em contraprestação pelas exigências do serviço (artigos 111 e 128 c.c. o artigo 144, da Constituição do Estado).

Ratifica-se com isso o posicionamento já externado, requerendo do Legislativo as gestões necessárias junto ao Executivo.”

De forma recorrente, em suas defesas, a Câmara já argumento à Corte de Contas de que foge de sua competência legislativa qualquer possibilidade de se inserir na temática em tela, posto que referida legislação aborda exclusivamente sobre o serviço público municipal, logo, qualquer projeto de lei de autoria parlamentar referente ao tema incorreria em ostensiva inconstitucionalidade.

Sendo assim, de modo a compatibilizar a legislação municipal com o que está sendo indicado pelo TCE-SP, ainda que já se tenha cessado o pagamento de mencionado



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

benefício, faz-se os apontamentos em questão para que, caso se compreenda razoável, encaminhe projeto de lei a esta Casa para que se proceda à revogação de mencionado artigo.

Eis o que nos competia informar, concluo com votos de estima e consideração.

Taquaritinga, 18 de agosto de 2025.

José Roberto Giroto

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga